



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | » . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | » . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | » . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decretos n.º 23:176 e 23:177** — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Vieira e da Misericórdia de S. Pedro do Sul.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público terem a Alemanha e a Polónia ratificado, em 6 de Setembro de 1933, a Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, e terem a Cidade Livre de Dantzig e a Bulgária aderido, em 4 de Agosto e 4 de Setembro de 1933, respectivamente, à mesma Convenção.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 23:178** — Dispensa de portaria especial e do pagamento de propinas extraordinárias os alunos habilitados por qualquer escola official das colónias portuguesas que requeiram até 15 de Novembro de cada ano, num dos dez dias seguintes ao da sua chegada à metrópole, matrícula nos liceus e nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública.

**Alterações aos programas** dos cursos do Conservatório Nacional (secção de música).

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 23:179** — Aprova o regulamento da Escola Agrícola Móvel de Alves Teixeira, de Vidago.

## Rectificação

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 243, novamente se publica o seguinte:

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 23:170** — Modifica a redacção de uma alínea do actual orçamento, na qual se fixa a verba para despesas de material de aquartelamento da policia de segurança pública do Pôrto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 23:176

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte: de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de

Vieira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| 1 director clínico (serviço gratuito).       |           |
| 2 médicos assistentes (serviço gratuito).    |           |
| 1 escriturário . . . . .                     | 500\$00   |
| 1 directora de enfermagem . . . . .          | 480\$00   |
| 3 enfermeiras, a 480\$ . . . . .             | 1.440\$00 |
| 1 cozinheira . . . . .                       | 480\$00   |
| 2 ajudantes de enfermeira, a 360\$ . . . . . | 720\$00   |
| 1 lavandeira . . . . .                       | 360\$00   |
| 1 ajudante de cozinha . . . . .              | 360\$00   |
| 1 criado do jardim e quintais . . . . .      | 240\$00   |

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raul da Mata Gomes Pereira*.

#### Decreto n.º 23:177

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte: de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de S. Pedro do Sul, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| 2 médicos, a 300\$ . . . . .                   | 600\$00   |
| 2 enfermeiras, a 600\$ . . . . .               | 1.200\$00 |
| 1 despenseira . . . . .                        | 600\$00   |
| 1 cozinheira . . . . .                         | 600\$00   |
| 1 escriturário . . . . .                       | 100\$00   |
| 1 tesoureiro . . . . .                         | 100\$00   |
| 1 capelão do hospital . . . . .                | 100\$00   |
| 1 capelão da capela de Santo António . . . . . | 744\$00   |
| Pessoal assalariado . . . . .                  | 3.000\$00 |

Os médicos prestarão serviço em trimestres alternados.

As funções do escriturário e capelão do hospital podem ser exercidas cumulativamente pelo mesmo funcionario, que perceberá os respectivos vencimentos, considerando-se assim um só lugar.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raul da Mata Gomes Pereira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informação da Embaixada de Inglaterra em Lisboa, a Alema-

nha e a Polónia ratificaram, em 6 de Setembro de 1933, a Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930. As ratificações de que se trata começarão a produzir os seus efeitos em 6 de Dezembro de 1933.

Comunica, outrossim, aquela Embaixada, que a Cidade Livre de Dantzig e a Bulgária aderiram, em 4 de Agosto e 4 de Setembro de 1933, respectivamente, à mesma Convenção. Nos termos do seu artigo 23.º a referida Convenção entrará em vigor na Cidade Livre de Dantzig em 4 de Novembro de 1933, e na Bulgária em 4 de Dezembro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 16 de Outubro de 1933. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 23:178

Sendo necessário desfazer dúvidas suscitadas pela aplicação do § 1.º do artigo 100.º do decreto n.º 20:741 (Estatuto do Ensino Secundário), de 11 de Janeiro de 1932, e do decreto n.º 21:864, de 11 de Novembro do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos habilitados por qualquer escola oficial das colónias portuguesas que requeiram até 15 de Novembro de cada ano, num dos dez dias seguintes ao da sua chegada à metrópole, matrícula nos liceus e nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública são dispensados de portaria especial e do pagamento de propinas extraordinárias, mencionadas no § 1.º do artigo 100.º do decreto n.º 20:741 (Estatuto do Ensino Secundário), de 11 de Janeiro de 1932, e no § único do artigo 1.º do decreto n.º 21:864, de 11 de Novembro do referido ano.

Art. 2.º Os referidos alunos têm de provar, por documento firmado pela autoridade administrativa da sede da mesma escola, que utilizaram o primeiro ou segundo paquete saído da respectiva colónia, a caminho da metrópole, após a realização do último exame do curso preparatório.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

##### 3.ª Secção

Alterações aos programas dos cursos do Conservatório Nacional (secção de música), aprovadas por despacho de 10 do corrente mês, de harmonia com o preceituado no artigo 83.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919:

##### 1.ª disciplina (canto)

##### Curso superior

No 3.º ano, música vocal de câmara, juntar o nome Cláudio Carneiro.

##### 2.ª disciplina (piano)

##### Curso geral

##### 3.º ano

Mendelssohn, Canções sem palavras, juntar os n.ºs 1, 6, 12 e 50.

##### 4.º ano

Mendelssohn, Canções sem palavras, juntar os n.ºs 13, 28, 29, 31, 33, 37, 38, 41, 46 e 47.

##### 5.º ano

Mendelssohn, Canções sem palavras, juntar os n.ºs 7, 23, 25, 40, 43 e 49, e Blanco (Pedro). Prelúdio (da *suite* Hispânia).

##### 6.º ano

Mendelssohn, Canções sem palavras, juntar os n.ºs 8, 11, 15, 21, 26, 32 e 39, e Blanco (Pedro). Capricho. Serenata (da *suite* Hispânia).

##### Exames

Nos exames do 3.º e do 6.º ano as provas passam a ser divididas da seguinte forma:

- 1.ª prova — Escalas e harpejo.
- 2.ª prova — Bach.
- 3.ª prova — Estudo.
- 4.ª prova — Sonata.
- 5.ª prova — Peça.

No exame do 6.º ano a 2.ª prova é substituída pelo seguinte: Duas invenções a três vozes ou três números de uma *suite* francesa de Bach escolhidos pelo júri no acto do exame de entre cinco invenções ou uma *suite* do 5.º ou 6.º ano apresentadas pelo aluno.

##### Curso superior

Juntar os nomes: Blanco (Pedro), Händel, Haydn, Liszt, Medtner e Tausig.

##### Exame

Na 3.ª prova, depois da palavra «Fantasia», acrescentar: «ou Variações».

##### 3.ª disciplina (violino)

##### Curso geral

##### 6.º ano

Depois de «Ries» substituir o que segue por: Qualquer andamento das suites, excepto o Moto perpétuo da 3.ª suite. Juntar: Rode, 4.º concêrto.

##### Curso superior

Depois de «Ries» substituir o que segue por: Moto perpétuo da 3.ª suite.

Na lista dos concertos juntar o nome: Glazunoff.

Na lista das peças juntar: Viana da Mota, Romanza.

##### Exame

Substituir a 1.ª prova por: Um andamento de uma das seis sonatas de J. S. Bach para violino solo, à escolha do aluno.

Na 3.ª prova depois do nome Paganini juntar: Tchaikowsky.

Na 4.ª prova juntar: de autores diferentes.